

PARECER Nº /2023

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PROJETO DE LEI N.º 3/2023**

AUTOR: VEREADORA ANDRÉA MACHADO

RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3/2023, de autoria da Nobre Vereadora Andréa Machado, que garante, através da rede pública municipal de saúde, o fornecimento de cilindro com oxigênio e aparelhos auxiliares da respiração, para uso em domicílio aos pacientes que necessitarem.

2. Recebido e publicado no quadro de avisos em 13 de fevereiro de 2023, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos-CCLJRDH, que não analisou a matéria, tendo em vista perda de prazo dos dois relatores designados.

3. Em seguida, a matéria foi distribuída nesta Comissão, que me designou como relator, para exame e parecer nos termos regimentais.

4. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “d”, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem em aumento ou diminuição de receita e despesa;

(...)

7. Conforme descrito no sucinto relatório, a Nobre Vereadora Andréa Machado pretende, com a aprovação desta proposição, garantir, por meio da rede pública municipal de saúde, o fornecimento de cilindro com oxigênio e aparelhos auxiliares da respiração, para uso em domicílio aos pacientes que necessitarem.

8. Em sua justificativa a autora explica que:

A proposição em tela tem por objetivo garantir o fornecimento através da rede pública municipal de saúde, kits completos de oxigênio e aparelhos auxiliares da respiração para uso em domicílio aos pacientes que necessitarem.

A insuficiência respiratória crônica costuma ser a fase final de diversas enfermidades respiratórias. Os pacientes que vivem com hipoxemia que é a baixa concentração de oxigênio no sangue arterial, apresentam importante comprometimento físico, psíquico e social com deterioração da qualidade de vida, frequentemente de forma importante.

O uso de oxigenoterapia domiciliar aumenta a sobrevida de pacientes com insuficiência respiratória e permite uma melhor qualidade de vida. Assim, muitos pacientes fazem uso desta modalidade terapêutica e os sistemas de saúde devem assumir este compromisso, visando aumentar sua sobrevida e retirar os custos desta assistência, pela minimização das complicações clínicas e porque na maioria das vezes o paciente e seus familiares não possuem condições de arcar com as despesas impostas a esse tratamento.

O Município de Unai atualmente fornece o cilindro com o oxigênio, mas o paciente precisa arcar com os demais equipamentos que são

essenciais para o funcionamento do mesmo, e os valores são altos, prejudicando muito as pessoas que não tem condições.

Dessa forma, o Município deve fornecer o tratamento na sua totalidade, sem que o paciente precise arcar com qualquer despesa referente a esse procedimento.

9. Analisando a justificativa da autora, não resta dúvida de que a proposição em tela vai ao encontro do interesse público, já que irá beneficiar os pacientes com a comodidade e segurança de realizarem a oxigenoterapia em casa, sem nenhum custo.

10. Ademais, essa é uma demanda urgente a ser atendida pela administração deste Município, tendo em vista que a maioria dos necessitados não tem condições de arcar com os acessórios necessários para realização da oxigenoterapia em casa. É que, atualmente, o Município fornece somente o oxigênio, ficando a cargo do paciente os acessórios necessários para realização do procedimento.

11. Por esta razão, vê-se que o projeto da Nobre Vereadora Andréa Machado é oportuno e conveniente para a população deste Município, razão pela qual este relator não vê como não apoiar uma proposta tão relevante.

12. No tocante aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, não há nenhuma consideração a ser feita, vez que a autora não estimou os custos da proposta nem tampouco indicou a fonte de recursos para seu custeio.

13. Não obstante a autora não ter indicado a fonte de recursos para o custeio da proposta, como prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal, entende-se que, por se tratar de um direito constitucional universal (SAÚDE), a matéria merece o apoio de todos os Pares desta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

14. *Ex positis*, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3/2023.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 11 de abril de 2023.

VEREADOR PUALO ARARA
Relator Designado